

Processo TCM nº 11940e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **DIAS DÁVILA**
Gestor: Alberto Pereira Castro
Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11940e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Alberto Pereira Castro, prefeito de Dias D'Ávila**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11940e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas às irregularidades em processos licitatórios.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Ausência de informações no SIGA relativas aos subsídios de agentes políticos, em inobservância à Resolução TCM nº 1.282/09.
- Inconsistências nas informações de dados contábeis no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar a multa no valor de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais) ao Gestor, **Sr. Alberto Pereira Castro**, Prefeito do Município **Dias D'Ávila**, exercício 2021, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2023.

Cons. Francisco Netto
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.